

PROJETO DE LEI Nº, DE 2009
(Do Sr. JEFFERSON CAMPOS)

Acrescenta dispositivo ao art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro, para incluir, entre os equipamentos obrigatórios dos veículos, dispositivo antiesmagamento nas janelas cujo vidro é acionado por circuito elétrico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo ao art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir, entre os equipamentos obrigatórios dos veículos automotores, dispositivo antiesmagamento nas janelas cujo vidro é acionado por meio de circuito elétrico.

Art. 2º O art. 105 da Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 105.....

VII – dispositivo antiesmagamento nas janelas cujo vidro é acionado por circuito elétrico, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN. (NR)”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Nacional de Trânsito e o Departamento Nacional de Trânsito, órgãos hoje sob a gestão do Ministério das Cidades, há muito desenvolvem excelente trabalho no sentido de aperfeiçoar a legislação e o acompanhamento técnico voltados para a segurança do setor automotivo. Não obstante, problemas continuam aparecendo e, sem descanso, colocando à prova a capacidade do legislador e dos especialistas em trânsito e transportes. Um dos mais recentes, parece-nos, é a popularização do emprego, nos veículos automotores, de vidros acionados por circuito elétrico, mas cujo movimento não é automaticamente interrompido quando algo interpõe-se à sua trajetória ascendente.

Disso decorrem, com espantosa freqüência, acidentes nos quais a mão ou o braço de algum dos ocupantes do veículo é comprimido, pelo vidro, contra a travessa da janela. Embora, na grande maioria dos casos, ocorram lesões de pequena gravidade, já foram registrados acidentes graves, especialmente quando os envolvidos são crianças pequenas ou bebês. Recentemente, por exemplo, soube-se do falecimento de um menino de três anos de idade, em Santos, decorrente de estrangulamento pela ação do “vidro elétrico” do veículo.

Dante de tais fatos, mostra-se necessário que esta Casa atue o mais rapidamente possível, não aguardando eventual iniciativa do Conselho Nacional de Trânsito - órgão incumbido, pelo legislador federal, de estabelecer os equipamentos obrigatórios dos veículos, assim como de disciplinar o seu uso e de determinar suas especificações técnicas.

A solução para o problema não é complicada. Basta que o emprego de dispositivo antiesmagamento, em janelas cujo vidro é acionado por meio de circuito elétrico, se torne obrigatório. Com a utilização desse mecanismo, já existente em diversos modelos de veículos, interrompe-se e inverte-se o

movimento do vidro toda vez que um obstáculo é interposto entre este e a canaleta, preservando, assim, a integridade física dos ocupantes.

Tomando-se logo uma decisão política, estar-se-á impelindo a regulamentação do CONTRAN sobre a matéria e provocando a rápida adequação da indústria às novas exigências de segurança.

Esses os motivos pelos quais espero contar com o apoio dos nobres pares pela aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de 2009

JEFFERSON CAMPOS
Deputado Federal PTB/SP